

Dispõe sobre a reestruturação do Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE/MPRJ.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no desempenho de suas atribuições, necessitam de permanente apoio técnico especializado, inclusive em caráter complementar ao disponibilizado pelos órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão e do funcionamento do GATE/MPRJ, para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

R E S O L V E

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ) é órgão administrativo auxiliar, de apoio técnico especializado aos órgãos do Ministério Público, atuando de modo complementar ao apoio disponibilizado pelos órgãos públicos competentes, incumbindo-lhe:

- I - emitir documentos técnicos e/ou outros elementos de informação e convencimento quanto a fatos ou documentos constantes de autos de processos, inquéritos e outros procedimentos;
- II - a realização de inspeção, vistoria e análise de documentos para elaboração de documentos técnicos;
- III - auxiliar os membros do Ministério Público na formulação de quesitos referentes a ações judiciais, após o recebimento de minuta elaborada pelo solicitante;
- IV - acompanhar os membros do Ministério Público em reuniões, audiências públicas ou judiciais e outras diligências externas;
- V - participar de reuniões solicitadas pelos membros, por meio de prévio agendamento;
- VI - estabelecer diretrizes técnicas de atuação padrão, a fim de orientar os membros do Ministério Público e evitar a necessidade de análises repetitivas;
- VII - a extração de infográficos e relatórios de atuação usando a base de dados de documentos produzidos.

Art. 2º - O GATE/MPRJ terá seu quadro de técnicos periciais formado por profissionais especializados nas áreas das ciências humanas, biológicas, exatas, sociais e de saúde, selecionados pelo Ministério Público na iniciativa privada ou cedidos por entes e órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - O planejamento e a execução dos serviços de apoio técnico especializado do GATE/MPRJ observarão as restrições naturais de gestão de recursos financeiros, administrativos e de pessoal, devendo ser estabelecidos procedimentos que busquem assegurar o atendimento ao princípio da eficiência administrativa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º - O GATE/MPRJ apresenta a seguinte estrutura básica:

- I - Coordenação geral;
- II - Núcleos técnicos;
- III - Secretaria geral.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 5º - A Coordenação Geral do GATE/MPRJ será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador designados pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os membros do Ministério Público, competindo-lhes:

- I - promover a gestão administrativa, financeira e de pessoal;
- II - representar interna e externamente o GATE/MPRJ;
- III - estabelecer diretrizes gerais e metas estratégicas;
- IV - supervisionar as atividades e a integração dos trabalhos dos Núcleos Técnicos;
- V - dirimir eventuais dúvidas sobre o cumprimento das solicitações de apoio técnico, em especial aquelas decorrentes da multidisciplinaridade do objeto;
- VI - estabelecer em ordem de serviço interna os processos de trabalho, regras de tramitação prioritária e atendimento de urgências, requisitos, diretrizes e metas de atendimento, tudo em consonância com o princípio da eficiência administrativa;
- VII - criar e conduzir grupos de trabalho sobre temas pertinentes à atuação do GATE/MPRJ;
- VIII- coordenar as atividades da Secretaria e da Equipe Técnica;
- IX - sugerir a elaboração de convênios e termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais;
- X - difundir a inteligência técnica do GATE/MPRJ, com a realização de cursos, ciclos de seminários e eventos de capacitação;
- XI - outras atividades compatíveis com suas funções.

CAPÍTULO IV OS NÚCLEOS TÉCNICOS

Art. 6º-Os Núcleos Técnicos serão identificadas em consonância com as respectivas áreas de conhecimento especializado, sendo assim denominados:

- I - Núcleo Técnico de Contabilidade;
- II - Núcleo Técnico de Economia;
- III - Núcleo Técnico de Engenharia;
- IV - Núcleo Técnico de Arquitetura e urbanismo;
- V - Núcleo Técnico de Ciências da Saúde;
- VI - Núcleo Técnico de Ciências Naturais;
- VII - Núcleo Técnico de Políticas Públicas.

Parágrafo único - Os Núcleos Técnicos realizarão as atividades descritas no art. 1º conforme a esfera de conhecimento e a formação profissional dos seus integrantes.

Art. 7º - Os Núcleos Técnicos poderão ter Supervisor Técnico subordinado à Coordenação Geral, competindo-lhe, sem prejuízo das atribuições descritas no art. 1º, devendo:

- I - colaborar com a Secretaria na distribuição de procedimentos e no esclarecimento de eventuais dúvidas;
- II- receber prioritariamente as solicitações de análises técnicas classificadas como de caráter urgente, segundo ordem de serviço própria;
- III- redistribuir, caso necessário, os procedimentos de caráter urgente para os Técnicos Periciais, com ciência e concordância da Coordenação;
- IV- revisar os documentos técnicos elaborados, quando solicitado pela Coordenação;
- V- controlar o atendimento das metas de produção estabelecidas pela Coordenação;
- VI- demais atividades que forem determinadas pela Coordenação.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 8º - Compete à Secretaria do GATE/MPRJ executar as atividades administrativas e auxiliar a Coordenação do GATE/MPRJ no desempenho de suas atribuições, devendo:

- I - receber, tramitar, distribuir e devolver os procedimentos submetidos ao GATE/MPRJ;
- II - preencher o Sistema MGP;
- III - gerenciar a utilização de materiais de consumo e equipamentos técnicos;

- IV - prestar apoio administrativo e material aos núcleos técnicos do GATE/MPRJ;
- V - outras atividades necessárias ao funcionamento do GATE/MPRJ.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 9º - São requisitos de admissibilidade das solicitações de análise técnica que pretendam a elaboração de documentos técnicos:

I - a formação de expediente administrativo autônomo, físico ou eletrônico, vinculado no Sistema MGP ao procedimento administrativo original, contendo:

a) formulário de solicitação de análise técnica (SAT) padrão, disponibilizado na *intranet*, devidamente preenchido, contendo as informações sobre o órgão solicitante, os dados pertinentes aos processos administrativos ou judiciais, a dúvida técnica existente e/ou a apresentação de quesitos, ou, ainda, o(s) serviço(s) técnico(s) pretendido(s), e a assinatura do Promotor de Justiça solicitante;

b) toda a documentação necessária para permitir ao Núcleo Técnico identificar com segurança a hipótese fática e as circunstâncias pertinentes;

II - a natureza complementar, assim entendida pela realização de prévia análise, vistoria ou manifestação do órgão público competente sobre o objeto de análise técnica ou fato a ela relevante, quando houver, devidamente documentado nos autos, salvo exceções justificadas;

III - a existência de contrariedade, disparidade, dúvida ou antagonismo envolvendo elementos de informação oficiais já coletados;

IV - a indicação da dúvida técnica existente seja pela sua descrição livre, seja pela escolha do serviço técnico pretendido ou, ainda, por meio de quesitação própria, assim entendida como formulações de indagações específicas sobre questões de ordem técnica, fazendo referência, quando for o caso, a conclusões ou premissas adotadas nos documentos referidos no inciso anterior, de maneira a justificar a necessidade de avaliação complementar ou substitutiva à realizada pelo órgão competente;

V - a indicação do mês e do ano do prazo extintivo nas hipóteses de solicitações sujeitas a prazo prescricional;

VI - as solicitações de análise técnica poderão conter até 5 (cinco) pedidos de inspeção, vistoria ou análise.

§ 1º - não serão recebidos no GATE/MPRJ os autos originais do inquérito civil, procedimento administrativo ou processo judicial, cabendo ao órgão de execução solicitante as providências contidas no inciso I deste artigo.

§ 2º - As hipóteses de apoio técnico previstas no art. 1º desta Resolução, que não pretendam a produção de documento técnico, terão seus requisitos de admissibilidade estabelecidos em ordem de serviço própria.

Art. 10 - A execução dos serviços de apoio técnico prestado pelo GATE/MPRJ terá caráter complementar, exigindo-se, como requisito de admissibilidade, salvo hipóteses excepcionais, a prévia análise ou manifestação do órgão público competente, quando houver, sobre os fatos pertinentes.

Parágrafo único - Não preenche o requisito da complementariedade previsto no *caput* a solicitação endereçada ao GATE/MPRJ que possa ser atendida pelas secretarias das Promotorias de Justiça, pelos Centros de Apoio Operacionais, pelas equipes técnicas lotadas nos CRAAIs, pelo Grupo de Apoio aos Promotores e pelos Técnicos do Ministério Público em Notificação e Atos Intimatórios, de acordo com as atribuições destes órgãos definidas em Resolução própria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Os Núcleos Técnicos com apoio da secretaria do GATE/MPRJ apresentarão relatórios anuais de suas atividades à Coordenação Geral.

Art. 12 - Salvo exceções justificadas, as inspeções ou vistorias solicitadas ao GATE/MPRJ somente poderão ser realizadas em dias úteis, no horário compreendido

entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, não sendo permitida a realização de diligências em horário noturno e nos finais de semana.

Parágrafo único - Serão concluídas após as 18 (dezoito) horas as diligências iniciadas antes deste horário e aquelas cujo adiamento possa causar prejuízo aos interessados.

Art. 13 - As solicitações de análise técnica, que exigirem a presença física da equipe técnica em áreas que possam ensejar risco à incolumidade física, serão tratadas em ordem de serviço própria.

Art. 14 - O eventual sigilo da investigação na qual foi solicitada a atuação técnica do GATE/MPRJ deverá ser indicado no formulário de solicitação, sendo imprescindível a remessa do despacho do Promotor de Justiça que decretou o sigilo, bem como daquele que solicitou ao GATE/MPRJ urgência na tramitação.

Art. 15 - Aplicar-se-ão aos Técnicos Periciais do GATE/MPRJ, naquilo que for cabível, as regras de impedimento e suspeição previstas nos artigos 144 a 148 do Código de Processo Civil aprovado pela Lei federal nº 13.105/2015.

Art. 16 - É vedado ao Técnico Pericial se manifestar publicamente sobre questões jurídicas ou estratégias de atuação do Ministério Público e encaminhar a terceiros manifestação técnica formal sobre fatos sob sua análise, sem a prévia e escrita autorização do membro do Ministério Público com atribuição e concordância da Coordenação do GATE/MPRJ.

Art. 17 - A Coordenação Geral estipulará, por ordem de serviço própria, a padronização do formato dos documentos elaborados pelos técnicos periciais do GATE/MPRJ, assim como da metodologia e estruturação do conteúdo das análises técnicas realizadas.

Art. 18 - Os requisitos e as exceções previstos no art. 9º serão regulamentados em ordem de serviço própria.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.695/2011.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça